

APREGOADO PELA
MESA EM 16 DEZ. 2009

Processo 5425/09
PLCE nº

ALTERA AS LEIS COMPLEMENTARES N. 7, DE
7 DE DEZEMBRO DE 1973, QUE INSTITUI E
DISCIPLINA OS TRIBUTOS DE COMPETENCIA
DO MUNICIPIO; 113, DE 21 DE DEZEMBRO DE
1984, QUE INSTITUI A TAXA DE COLETA DE
LIXO; 197, DE 21 DE MARÇO DE 1989, QUE
INSTITUI E DISCIPLINA O ITBI; E 306, DE 23 DE
DEZEMBRO DE 1993, QUE INSTITUI HIPÓTESE
DE RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO
DO ISSQN.

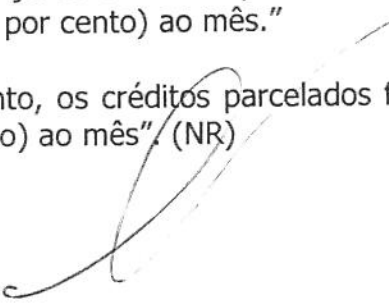
EMENDA Nº 05

Art. Ficam alterados os §§ 3º e 4º do artigo 69 – A da Lei Complementar nº 7, de 7 de dezembro de 1973, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 69-A

§ 3º Em nenhuma hipótese os juros de mora previstos no caput deste artigo poderão ser inferiores a 1% (um por cento) ao mês.”

§ 4º Na hipótese de parcelamento, os créditos parcelados ficarão sujeitos à taxa de juros de até 1% (um por cento) ao mês”. (NR)



JUSTIFICATIVA

Na vigência da atual redação do § 4º do artigo 69 – A da Lei Complementar 7/73, a taxa de juros de um parcelamento é fixada em 1% ao mês, independentemente, da origem do crédito, do montante parcelado e do número de parcelas do parcelamento. A alteração apresentada estabelece que os créditos parcelado ficarão sujeitos à taxa de juros de até 1% ao mês. O objetivo da proposição é flexibilizar a taxa de juros incidente sobre os créditos parcelados. Com esta medida estaremos criando a possibilidade de redução do percentual de juros para incentivar o parcelamento de créditos em situações diferenciadas.



Vereador Valter Nagelstein

Líder do Governo